



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 325/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Gedeão Amorim

EMENTA: DISPÕE sobre prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 11 / 2019
Prazo: 28 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira
Em: 03 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO AMORIM

PROJETO DE LEI Nº 325 / 2019

DISPÕE sobre prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes diagnosticados com neoplasia (câncer) nas unidades de saúde do Município do Manaus.

Art. 2º. O atendimento e/ou agendamento de exames de pacientes, diagnosticados com câncer deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico, com a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de neoplasia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A presente propositora institui a prioridade no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município, as quais deverão proceder ao agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Justifica-se o Projeto de Lei pela gravidade e evolução rápida da doença, que, muitas vezes, chega à metástase, em razão das extensas listas de espera.

A aprovação da matéria agilizará a marcação de consultas médicas com especialistas e os exames de diagnósticos e estadiamento, garantindo de forma eficaz a celeridade no tratamento.

Assim, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da proposição em apreço, visto que será um importante instrumento de combate ao câncer.

Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PC ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

ASSINATURA waldir

PROJETO DE LEI Nº 325/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003197

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO AMORIM

EMENTA: DISPÕE sobre prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), e dá outras providências.

Ementa: DISPÕE sobre prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes diagnosticados com neoplasia (câncer) nas unidades de saúde do Município do Manaus.

O atendimento e/ou agendamento de exames de pacientes, diagnosticados com câncer deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico, com a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de neoplasia.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que Justifica-se o Projeto de Lei pela gravidade e evolução rápida da doença, que, muitas vezes, chega à metástase, em razão das extensas listas de espera.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nº 325/2019

FLS Nº 1

A iniciativa do nobre vereador SSINACURA encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a agilidade no tratamento das pessoas com displasia.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 27 de novembro de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 325/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Walistera ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 325/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003197

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO AMORIM

EMENTA: DISPÕE sobre prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 29 de novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral